



PODER EXECUTIVO Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas tribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2° Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de 8,83%, com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referentes aos exercícios de 2019 (4,31%) e 2020 (4,52%), a ser implementado na folha do mês de janeiro de 2022, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados e em funções gratificadas, secretários municipais e aos conselheiros tutelares.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei não se aplica:

I - Aos profissionais do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE), já contemplados por piso profissional nacional atualizados até 2021;

II Ao Prefeito e Vice-Prefeito;

III Aos vereadores.

Art. 4º Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do *caput* do art. 2º, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas no decorrer do exercício de 2022, desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios futuros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente] ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica [Documento Assinado Eletronicamente] Amanda Inácio

ir. de Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Câmara Municipal no dia

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica [Documento Assinado Eletronicamente] Sidney Alves Vieira Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02 CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO

Fone: (69) 3239-2240/2291/2357 www.camponovo.ro.gov.br



SIMPLES A SSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL, em 13/12/2021 às 16:44, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 ggir e benna do <u>Decreto nº 001 de 04/01/2021.</u>

SIMPLES OGIN E SENNA

DIRETORA DEP. APOIO Documento assinado eletronicamente por AMANDA INACIO, ADMINISTRATIVO AO PREFEITO, em 13/12/2021 às 16:47, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 001 de 04/01/2021.</u>



Documento assinado eletronicamente por Sidney Alves Vieira, Auxiliar Administrativo Legislativo, em 13/12/2021 às 17:36, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID 97321 e o código verificador 82195553.

Docto ID: 97321 v1